



- i) Autorizar despesas extra orçamentárias desde que inferiores a 5 (cinco) o salário mínimo vigente nesta cidade;
- j) Submeter mensalmente à aprovação do conselho fiscal as contas e documentos do G.R.C.E.S.F.G.
- k) Conceder diplomas de sócios beneméritos;
- l) Interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 18. Compete ao presidente:

- a) Dar assistência diária ao G.R.C.E.S.F.G.;
- b) Nomear e Demitir diretores de ala e quesitos na forma do presente estatuto;
- c) Representar o G.R.C.E.S.F.G. em duas relações externas e em juízo, por si; ou por procuradores convenientes constituídos;
- d) Presidir as reuniões da diretoria;
- e) Designar os dias das reuniões da diretoria e das assembléias gerais ordinárias;
- f) Convocar reuniões das assembléias gerais extraordinárias, na forma das alíneas "a" e "c" do artigo 7;
- g) Apresentar mensalmente o balancete ao conselho fiscal para o exame;
- h) Ouvida, previamente a diretoria, impor as penalidades previstas neste estatuto, respeitando o direito de recurso;
- i) Solicitar ao conselho fiscal, autorização para efetuar despesas extra orçamentárias superiores a 5 (cinco) salários mínimos local devidamente justificadas;
- j) Pedir a assembléia geral autorização para efetuar despesas superiores a 10(dez) vezes o salário mínimo local, devidamente justificadas;
- k) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do G.R.C.E.S.F.G.;
- l) Ouvida a diretoria, fixar o nº de empregados e seus ordenados;
- m) Despachar todo expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgente como lhe parece mais conveniente, dando conhecimento a diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar;
- n) Assinar juntamente com o diretor, 1º secretário e 1º tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos de igual natureza;
- o) Autenticar todos os papeis que necessitam de sua assinatura, rubrica ou visto;
- p) Assinar diploma de sócios beneméritos com o diretor, 1º secretário, 1º tesoureiro.

Art. 19. Ao Vice- Presidente compete: substituir o presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia, além das funções que foram-lhe atribuídas no regimento interno do grêmio.

Art. 20. Ao diretor 1º Secretário Compete: lavrar todas as atas das reuniões, bem com expedir correspondências, quando solicitadas pelo presidente.

Art. 21. Ao diretor 2º Secretário Compete: substituir o titular e auxiliá-lo o nas suas tarefas.

Art. 22. Ao diretor 1º Secretário Compete: substituir 2º secretário e auxiliá-lo nas suas tarefas.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



Art. 23. Ao diretor 1º Tesoureiro Compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade e guarda, os valores e bens do grêmio;
- b) Assinar com o presidente os documentos da alínea "o" do art.18 e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Submeter à diretoria, com o parecer, orçamentos de despesas organizados pelos outros departamentos;
- d) Depositar obrigatoriamente em nome da entidade as importâncias que encontrem em seu poder, na agência bancária em que o G.R.C.E.S.F.G. tiver em conta;
- e) Apresentar mensalmente à diretoria, na sessão ordinária ou 1º (primeira) assembleia extraordinária do mês seguinte, saldo da conta corrente do mês anterior;
- f) Apresentar anualmente a diretoria, balanço geral da tesouraria acompanhado da demonstração de receitas e despesas;
- g) Prestar ao conselho fiscal todas as informações que forem solicitadas, deixando a disposição do conselho fiscal todos os documentos e livros da tesouraria;

Art. 24. Ao diretor 1º Tesoureiro Compete: substituir o titular e auxiliá-lo nas suas tarefas;

Art. 25. Aos outros diretores de alas ou quesitos o que lhes prescrever o regimento do G.R.C.E.S.F.G., aprovado pela Diretoria.

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL E ASSOCIADOS

Art. 26. O conselho fiscal será composto de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes. Eleitos pela assembléia geral, com mandato de 04(quatro) coincidindo com a diretoria.

§ Único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Art. 27. Ao conselho fiscal compete:

- a) Convocar assembléias gerais na forma da alínea "b" do artigo 7º
- b) Emitir parecer sobre balancete mensais que serão apresentados pelo presidente do G.R.C.E.S.F.G
- c) Emitir parecer sobre balanço e as demonstrações que instruírem o relatório anula da diretoria anterior, a ser apresentado à assembléia geral.
- d) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do grêmio, examinando os livros, documentos e balancetes
- e) Autorizar despesas extras orçamentárias superiores a 5(cinco) vezes o salário mínimo local.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento.

§ Único: É vedado ao conselho fiscal reter em seu poder, por mais de 10(dez) dias, balancetes, livros ou documentos do G.R.C.E.S.F.G



Art. 28. O G.R.C.E.S.F.G. manterá as seguintes categorias de Sócios:

- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata da fundação do G.R.C.E.S.F.G.
- b) **EFETIVOS** – os sócios contribuintes;
- c) **BENEMÉRITOS** – os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância, a juízo da diretoria e com aprovação de 2/3 (dois terços) da diretoria executiva.

Art. 29. A admissão de sócios será feita por propostas apresentada e subscrita pelo candidato:

- a) A proposta será submetida à diretoria, que a aprovará ou rejeitará por voto secreto;
- b) Poderá o G.R.C.E.S.F.G. se valer da cobrança de joia, fixada pela diretoria, nas admissões ou readmissões de sócios efetivos posteriores a 90(noventa) dias de exercicios do G.R.C.E.S.F.G.;
- c) Da não aceitação da proposta da admissão ou readmissão caberá recurso a diretoria e , em último caso, à assembleia geral;
- d) A readmissão do associado se fará por moldes de admissão mediante ao pagamento da taxa proporcional ao tempo de afastamento, a razão de 06 (seis) mensalidade por semestre ou fração de semestre no mínimo de um semestre e máximo de 05(cinco) semestres;
- e) Somente terao direto a voto os sócios com suas contibuições em dia.

Art. 30. Da contribuição será atualizada semestralmente:

- a) Os sócios efetivos por enfermidade, ficarão isentos ao pagamento das contribuições mensais durante a inatividade, desde que seja superior a 30 (trinta) dias.
- b) Os sócios beneméritos estão isentos da contribuição mensal.

Art. 31. Os sócios entrarão em gozo dos direitos que lhe conferem o ESTATUTO tão logo paguem a primeira mensalidade.

§ Único: O sócio que estiver em atraso com 3(três) ou mais mensalidades poderá ser eliminado pela diretoria.

Art.32. São direitos de todos os sócios efetivos:

- a) Tomar parte em jogo ou reuniões organizadas patrocinadas pelo G.R.C.E.S.F.G;
- b) Pedir a convocação da assembleia geral nos termos da alinea "c" do Art.7;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, neste último caso pertencer a categoria de sócio efetivo (que estejam em dia com suas mensalidades);
- d) Recorrer à assembleia geral contra a diretoria ou qualquer de seus membros e o conselho fiscal, por atos, praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses do G.R.C.E.S.F.G.
- e) Recorrer das decisões da diretoria junto à assembleia geral, desde que fivam despositivos estatutários;
- f) Solicitar licença;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**

Paraná - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



- g) Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 33. São deveres de todos os Sócios:

- a) Zelar pelo bom nome do G.R.C.E.S.F.G.;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, os regulamentos aprovados pela diretoria, e as leis da entidades a que o grêmio estiver conveniada ou filiada;
- c) Acatar as resoluções da diretoria; do conselho fiscal, das assembleias gerais e respeitar os diretores, quando no exercício de suas funções, assim os sócios investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente do G.R.C.E.S.F.G.;
- d) Pagar as mensalidades de acordo com o Art.29, alínea "e";
- e) Zelar pela conservação material e bens do grêmio, indenizando-o, quando por culpa sua, imprudência ou negligência vierem danificá-las;
- f) Quando em nome do G.R.C.E.S.F.G. tomarem parte em qualquer prática recreativa ou em desfile carnavalesco, proceder com correção, respeitando o público, adversários e jurados.

Art. 34. O sócio que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos do G.R.C.E.S.F.G. será punido segundo a gravidade e natureza da falta, com as penas:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação

1. A advertência será feita pelo presidente ou qualquer outro membro da diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente.
2. A suspensão que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicado pelo presidente, ouvidá a diretoria e, privará o sócio de seus deveres.
3. A eliminação será imposta pela diretoria.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que o grêmio possui ou venha a possuir.

CAPITULO V
DAS RENDAS E DESPESAS

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

(Handwritten mark)



Art.36. Receita e fontes de recursos para desenvolvimento e manutenção da instituição provem de:

- a) Joias e contribuições sociais;
- b) Doações de qualquer natureza;
- c) De auxílio e ou subvenção que venha receber do Poder Público;
- d) Receitas decorrentes de seu patrimônio mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- e) Auxílio e contribuição de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- f) Juros em conta corrente;

Art.37. Considera-se despesas:

- a) Pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da entidade;
- b) Manutenção e conservação de bens do G.R.C.E.S.F.G.;
- c) Aquisição de materiais de expedientes;
- d) As atribuições para entidade a que for filiado o G.R.C.E.S.F.G.;
- e) Gastos com publicidade e com seu órgão civil;
- f) Gastos com eventos de Projetos Sociais de responsabilidade do G.R.C.E.S.F.G.;
- g) Gastos eventuais.

CAPITULO VIII

DIPOSIÇÕES GERAIS

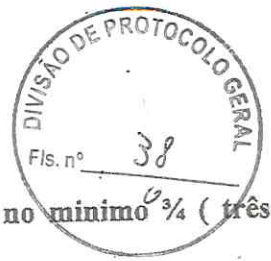
Art.38. As pessoas não associados ao G.R.C.E.S.F.G. só poderão participar das festividades por ele patrocinadas mediante convite-ingresso, fornecido pelo G.R.C.E.S.F.G.

Art.39. Serão considerados beneficiários, e como tais livre acesso as instalações da entidade, todos os dependentes econômicos, (comprovadamente) dos associados. O não cumprimento deste artigo será sujeito a penalidade.

Art.40. Nas eleições, em caso de empate, será considerado o voto do benemerito com maior idade do G.R.C.E.S.F.G.:

- a) Não é permitido voto procuração;
- b) São permitidos reeleições.

Art.41. Os atos de venda e compra que envolvam o patrimônio social do G.R.C.E.S.F.G., como também os que acarretam responsabilidades financeiras deverão ter prévia anuência do conselho fiscal.



Art. 42. O G.R.C.E.S.F.G. só poderá ser dissolvido mediante decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto.

§ Único:— Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será destinada a uma entidade congênere ou ao poder publico que efetuou eventual doação, a decisão devera ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pela Extinção.

Art. 43. Haverá mensalmente prestação de contas aos associados de todas as receitas e despesas que ocorrerem no mês.

§ Único: Todo dia 25 de cada mês através da assembleia geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Assembléia Geral.

Art. 45. São considerados sócios fundadores, os nomes inscritos na ata de fundação do grêmio: Fabiano Honorato Gutierrez, Mário Dechatnik, Evanil Gonçalves Calado, Humberto Nunes de Lima, Mônica Garcia Lacerda, Eraldo dos Santos Lacerda, Gedião Pedro Correia, Leila Oliveira da Silva, Samaroni Golçalves Pereira, Josiani Mari Calado, Cleuza Maria Pedro Correia, João Carlos da Silva, Evanilze do Carmo, Helenice Rocha Santana. Em tempo aonde Lê-se G.R.C.E.S.F.G. leia-se GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA FILHOS DA GAVIÕES.

Art. 46. As alterações do presente estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 04/10/2021, e entrará em vigor, na data de sua averbação em cartório de registro de títulos e documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaguá, 04 de outubro de 2021.

Claudio Antônio do Nascimento
Presidente

Drª Ruciana Gilvani Marcolino-Costa da Silva
Advogado OAB/PR 91493

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO
NO VERSO

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ**

Protocolo 63.175, Livro A-30.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 10.403, fls. 041-048, Livro A-135, em 29 de outubro de 2.021.

Paranaguá, 29 de outubro de 2.021.



Oficial

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrivente



Selo
Digital



FUNARJEN - Consulte este selo em:
<http://sps/selo.funaren.com.br>
Selo Digital: 59404892238eAV79P8E8h7G
Equipamento: 2265, 12 Fone: 289.04
VRC: 000, 00 103 206.33 Fone: 236.33
Funaren: RS1,32 Cid: builder RS10,15



**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**